

LEI Nº. 2.919 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de comodato, convênio com empresas para a implantação do empreendimento intitulado Incubadora de Empresas em Quirinópolis e contêm outras providencias".

Gilmar Alves da Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Comodato, Convênio e Termos Aditivos com empresas, visando a implantação de empreendimento denominado Incubadora de Empresas, no Município de Quirinópolis.

Art. 2º - Para a instalação e o pleno desenvolvimento das atividades funcionais da Incubadora de Empresas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar um imóvel situado neste Município, ou ceder um imóvel de sua propriedade.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, entende-se por Incubadora de Empresas o empreendimento que cria condições e habilita o processo de instalação de empresas industriais e/ou de prestação de serviços, do setor Sucroenergetico, oferecendo, temporariamente, espaço físico, sede e serviços de infra-estrutura física e administrativa, para o uso compartilhado, através de gestão da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 4º - O espaço físico a que se refere o artigo 3º desta lei deverá ser dividido em módulos, de modo a abranger as empresas que se instalarem na Incubadora de que trata esta lei, podendo também ser dotado de áreas de uso compartilhado, tais como: salas de recepção, reunião, treinamento, almoxarifado, secretaria, copa e sanitários.

Art. 5º - Poderão participar do Núcleo de Incubadoras de Empresas de Quirinópolis as empresas industriais e/ou prestadoras de serviços que atendam aos seguintes requisitos:

I - Possuam definições específicas sobre as características do produto ou serviço a ser oferecido;

II - Sejam viáveis técnica e economicamente os empreendimentos;

III - Possuam equipe de trabalho com qualificação e capacitação profissional;

IV - Sejam adequadas aos objetivos da Incubadora;

V - Possuam processos de produção não poluentes;

VI - Que se enquadrarem nos termos desta lei, afim de cumprir a finalidade prevista no artigo 3.º.

VII - Atendem aos interesses sócios econômicos do município.

Art. 6º - Dos Contratos de Comodato, Convênio e Termos Aditivos a serem firmados entre a Prefeitura Municipal de Quirinópolis e as Empresas, deverão constar as obrigações, os deveres e os direitos das partes contratantes.

Art. 7º - O Contrato de Comodato a que se refere o artigo 1.º terá prazo de vigência de até 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, na qualidade de órgão gestor da Incubadora de Empresas, deverá oferecer às empresas industriais e/ou prestadoras de serviços interessadas os seguintes atendimentos:

I - O gerenciamento da Incubadora;

II - Apoio na comercialização dos produtos;

III - Orientação à exportação;

IV - Gestão financeira e de custo;

V - Orientação jurídica;

VI - Outros serviços, conforme a necessidade do empresário e o perfil do empreendimento.

Art. 9º - Caberá ao Poder Executivo Municipal a responsabilidade pela adequação física do imóvel onde funcionará a Incubadora de Empresas.

Art. 10 - A gestão pelas ações, administração e manutenção da Incubadora a que se refere esta lei, será de competência da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, atendendo as específicas finalidades previstas nesta lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar, modificar e normatizar qualquer outro ato necessário ao pleno cumprimento desta Lei, nos termos do inciso VI, do artigo 85, da Lei Municipal nº. 1.717, de 05 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município de Quirinópolis.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de novembro de 2011.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ALDO ARANTES OLIVEIRA
Secretário da Adm. e Planejamento

ANEXO I

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS E A (EMPRESA), VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE UMA INCUBADORA DE EMPRESAS.

Por este instrumento particular de comodato e na melhor forma de direito, que celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**, com sede nesta cidade, à Praça dos Três Poderes, nº. 88, centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, (QUALIFICAÇÃO/NOME), doravante denominada **COMODANTE** e, de outro lado, a (EMPRESA), sediado nesta cidade, à (RUA/AVENIDA/NOME/NÚMERO), neste ato representada por (QUALIFICAÇÃO/NOME), doravante denominado **COMODATÁRIO**, têm entre si, justo e acertado, nos termos da Lei Municipal n.º (NÚMERO), de (DIA), de (MÊS) de (ANO), o presente Instrumento Particular de Contrato de Comodato, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A **COMODANTE** na qualidade de locatária do imóvel localizado na (RUA/AVENIDA/NOME/NÚMERO), através do Contrato de Locação firmado em entre a Prefeitura Municipal de Quirinópolis e (NOMES), autoriza ao **COMODATÁRIO** o uso do referido imóvel, pelo período de (NÚMERO) anos, que poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse das partes contratantes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE:

O imóvel acima mencionado deverá ser utilizado pelo **COMODATÁRIO** para a implantação da Incubadora de Empresas de Quirinópolis, cuja finalidade é dar condições e habitação de empresas industriais e/ou prestadoras de serviços, oferecendo, temporariamente, espaço físico, sede jurídica e serviços de infraestrutura física e administrativa para uso compartilhado, através de uma gestora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I- DA COMODANTE:

Assumir as despesas de infra-estrutura necessárias - prédio e instalação - para abrigar as empresas industriais e/ou prestadoras de serviços que serão admitidas na Incubadora de Empresas de Quirinópolis, bem como capacitá-lo com móveis e equipamentos de escritório, necessários ao funcionamento da Incubadora.

II- DO COMODATÁRIO:

a) manter o imóvel objeto deste instrumento, em perfeito estado de conservação e limpeza, inclusive respondendo pelas exigências dos Poderes Públicos e cumprindo as determinações do Serviço Sanitário;

b) assumir as despesas com:

1. Gerenciamento da Incubadora;
2. Gestão financeira e de custo;
3. Orientação jurídica;

4. Outros serviços, conforme a necessidade do empresário e o perfil do empreendimento em desenvolvimento da Incubadora;

c) promover a inscrição, classificação e o recrutamento das empresas industriais e/ou prestadoras de serviços, que integrarão a Incubadora, nos termos da Lei Municipal n.º (NÚMERO), de (DIA) de (MÊS) de (ANO);

d) ceder, mediante termo próprio, os módulos (boxes) às empresas industriais e/ou prestadoras de serviços sob o regime de permissão de uso, sendo-lhes vedada a transferência, para terceiros, do direito que lhe foi outorgado;

e) elaborar um Regimento Interno, visando regulamentar o pleno funcionamento da Incubadora de Empresas de Santos, devendo submetê-lo à aprovação da **COMODANTE**.

III - OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES:

Os contraentes poderão incluir, a título de parceiros, Universidades, Institutos de Pesquisas, Escolas Técnicas e Entidades afins, definindo suas responsabilidades e atribuições para apoio ao projeto objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

O presente instrumento poderá ser alterado de comum acordo por escrito, mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre os contratantes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

O descumprimento das cláusulas e condições previstas no presente contrato ensejará sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento vigorará pelo prazo de (NÚMERO) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Quirinópolis-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação das cláusulas do presente contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Quirinópolis-GO, (DIA) de (MÊS) de (ANO)

(ASSINATURAS)